



TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

Processo nº 0522/2025

Termo de Contrato nº 030/2025 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura, referente a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desenvolvimento profissional continuado nas modalidades ensino presencial e ensino a distância EAD, sob demanda, e plataforma EAD multi-dispositivos para atender as necessidades da Escola do Legislativo.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

Empresa **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA – IPHAC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.595.331/0001-38, com sede à Rua 85, nº 160, térreo, Quadra 17, Lote 20, Setor Sul, CEP: 74.080-010, Goiânia/GO, representada neste ato pelo seu representante Legal **Sr. Valdinei Valério da Silva**, inscrito no CPF nº 669.061.649-53, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 669.061.649-53, portador do RG nº 4.259.080-0 SSP/PR, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 522/2025, assim como o Ato de Inexigibilidade, Portaria nº 058/2025-P, de 17 de outubro de 2025, fundamentado no artigo 74, inciso III, alíneas “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento profissional continuado nas modalidades de Ensino Presencial, Distância (EAD), sob demanda, e Plataforma EAD multi-dispositivos, para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nas quantidades, descrições e valores abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cursos EAD para servidores e públicos em geral (produção, tutoria, plataforma).	Inscrições	8.000	42,00	336.000,00
02	Cursos presenciais (formações planejadas pela Escola do Legislativo).	Hora/Aula	800 h	220,00	176.000,00
03	Plataforma Moodle personalizada, hospedagem e suporte técnico.	Pacote/Anual	1	120.000,00	120.000,00
04	Cursos Livres EAD (Catálogo aberto).	Número de cursos	5	25.000,00	125.000,00
05	Palestras com especialistas de renome nacional.	Evento	5	15.000,00	75.000,00
TOTAL					832.000,00

1.2. A Proposta comercial integra este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.



1.3. A presente contratação foi efetuada mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 522/2025, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo atender às necessidades da Escola do Legislativo relativas à oferta de ações de capacitação e desenvolvimento profissional.

1.3.1. Prestação de serviços educacionais continuados nas modalidades presencial e a distância, voltados à formação e aperfeiçoamento de parlamentares, servidores e público externo, com conteúdos atualizados e adaptados às demandas institucionais.

1.3.2 Oferta de cursos presenciais conforme o planejamento anual da Escola do Legislativo, priorizando temas legislativos, gestão pública, inovação, cidadania e áreas estratégicas para o desenvolvimento institucional.

1.3.3. Implantação e disponibilização de plataforma EAD multi-dispositivos, com ambiente virtual de aprendizagem robusto, intuitivo, responsivo e compatível com padrões de acessibilidade, oferecendo recursos de interação, acompanhamento de desempenho e emissão de certificação.

13.4. Realização de cursos livres para a comunidade, ampliando o alcance social das ações da Escola e contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do conhecimento legislativo.

1.3.5. Promoção de palestras com especialistas de renome nacional, alinhadas a temas de relevância para o Legislativo e a sociedade, possibilitando intercâmbio de experiências e atualização constante.

13.6. Execução de cursos preparatórios para o ENEM, visando atender jovens e adultos da comunidade, fortalecendo a função social da Escola e contribuindo para o acesso à educação superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratante poderá solicitar o início da prestação dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

2.2. A Contratada deverá designar pelo menos 01 (um) representante legal, preposto para representá-la durante a execução contratual.

2.3. A Contratada poderá realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.5. Os serviços poderão ser executados no horário das 7:00 às 23:00 horas de segunda a sexta, inclusive feriados, salvo a modalidade de ensino a distância que poderá ser executado 24hrs por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados.

2.6. A Contratante emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos anterior à data de início do curso/treinamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data



- b) Local de prestação do serviço (se a modalidade for presencial);
- c) Carga Horária a ser executada;
- d) Horário de início (se a modalidade for presencial);
- e) Carga horária por turma.

2.7. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da ALETO.

2.8. Os prazos a serem observados, contados do recebimento da OS, serão os seguintes:

- a) O prazo para fornecer, implementar, configurar e personalizar a Plataforma EAD é de 7 (sete) dias úteis;
- b) O prazo para fornecer, implementar, configurar e personalizar os aplicativos é de 60 (sessenta) dias, não estando abrangido o período necessário para a homologação do aplicativo pelas lojas anteriormente citadas;
- c) O prazo para iniciar as aulas EAD/Presencial é de 15 (quinze) dias úteis;
- d) Compete a Contratante avaliar o conteúdo programático de cada curso/treinamento.

2.9. Nos prazos não estão incluídas as obrigações da ALETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente instrumento é R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado será objeto de reajuste e correção monetária a cada 12 (doze) meses, preferencialmente com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, alternativamente, conforme a Proposta de Preços vigente para novas contratações junto a outros órgãos públicos para o mesmo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os



materiais fornecidos não estiverem com conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

- 6.3. O atesto de gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo seu substituto).
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o (CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil S/A, Agência: 3229-8, Conta Corrente: 51828-X, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha ocorrido.
- 6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 6.9. Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se:
- 7.2. Observar as leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 7.3. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada;
- 7.4. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do Contratante, em conformidade com o presente contrato;
- 7.5. Os serviços serão prestados pelo Contratado, na sede, anexo ou em qualquer unidade do Contratante, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da Contratada;
- 7.6. O contratado declara que é habilitado para a execução dos serviços elencados na cláusula primeira, mantendo os padrões de qualidade do Contratante;



- 7.7. O Contratado se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços, ou do término da relação contratual;
- 7.8. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- 7.9. Respeitar e cumprir as determinações e instruções do Contratante, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas em lei;
- 7.10. Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, durante a vigência desde contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;
- 7.11. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 7.12. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.13. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 7.14. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 7.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- 7.16. O Contratado é o único responsável pela segurança das suas operações e atividades, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do Contratantes, referentes a segurança, não o desobrigará da sua exclusiva responsabilidade a esse título;
- 7.17. O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados,



direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.

7.18. Sem prejuízo das disposições anteriores o Contratado declara ter lido todas as responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O contratante obriga-se:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste instrumento;

8.1.3 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

8.1.4. Cumprir fielmente as obrigações.

8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

8.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

8.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

7.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA –CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021;

9.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as determinações da Administração Pública em relação aos casos omissos, desde que devidamente fundamentadas e em conformidade com a legislação vigente;



9.3. A omissão de qualquer situação ou hipótese no presente contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, obrigações legais e contratuais relacionadas à prestação de serviços.

9.4. Em caso de dúvida ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação do contrato, as partes comprometem-se a buscar solução conjunta, sempre respeitando as normas e regulamentos aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 3 (tres) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 156 § 4º, da Lei 14.133/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, com fundamento nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado.
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- a). As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
- b). As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- c). Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor inadimplido, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 3º.



d). O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

e). Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, a partir do art. 155 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. As sanções administrativas previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

11.1. O Contratado se obriga a reembolsar o Contratante em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

11.2. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante;

11.3. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;

11.4. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

11.5. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

11.6. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do Contratado, no qual previsto a paralisação ou anulação não se revelar medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.



- 12.2. O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 12.3. o Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.
- 12.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.5. Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/18

- 13.1. A gestão e o presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.
- 13.2. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- 13.3. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo.
- 13.4. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- 13.5. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.



13.6. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (I) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (II) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (III) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

14.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.6. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 não relacionadas com o presente Contrato;

14.7. O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

14.8. Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

14.9. A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.



14.10. O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

14.11. O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

14.12. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

14.13. Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

14.14. A contratada declara ter ciência que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

14.15. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

14.16. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

14.17. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:



- 15.2. Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- 15.3. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuênciam da outra parte, por escrito.
- 15.4. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada.
- 15.5. Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações.
- 15.6. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 15.7. Perda do direito de Gestão/prestação de serviço à Escola do Legislativo pelo contratante.
- 15.8. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 15.9. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 15.10. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

- 16.1. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de 12 meses, tempo que perdurar o contrato.
- 16.2. A Contratante cientifica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa



ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

16.3. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. As Partes comprometem-se a: (I) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações relacionadas ao Contrato; (II) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (III) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

17.2. As Partes comprometem-se a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

17.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e gestão do presente contrato serão realizadas pela Diretoria da Escola do Legislativo da CONTRATANTE com fundamento nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão indicados em Portaria específica a ser publicada no Diário da Assembleia após a assinatura do presente contrato.

18.3. Os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato terão as seguintes atribuições:

18.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços e avaliar a qualidade dos mesmos;



- 18.3.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 18.3.3. Solicitar informações e documentos necessários à gestão do contrato;
 - 18.3.4. Identificar e registrar eventuais irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais;
 - 18.3.5. Propor medidas corretivas e sanções, quando necessário.
- 18.4. A CONTRATADA se compromete a colaborar com os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações e documentos necessários à gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unid. Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2363 – Coordenação e manutenção da Escola do Legislativo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 19.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 19.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância a unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

- 20.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 20.2. O Termo de Referência;
- 20.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 20.4. A Proposta da contratada;
- 20.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 21.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas - Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, dia 20 de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da ALETO

Sr. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO

Nome:

CPF.:

Por parte da empresa IPHAC

Nome: *Thiago Cirilo de Aguiar*

CPF.: 960.357.571-20